01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015
ARQUIVO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 114 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3717 /2015

EM 15/12/2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24H NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º: Ficam as agências bancárias públicas e privadas obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte a quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados.

§ 1º: Os vigilantes que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa proteger em função de sinistro, num período de vinte e quatro horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º: O botão de pânico citado no §1º, devera bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume, no lado externo da agencia bancaria, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

VISTO

Presidente

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015
ARQUIVO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/___/2015

Art. 2º: Como vigilantes, entenda-se por pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício , devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º: O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretara ao estabelecimento infrator, multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referencia Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º: O poder Executivo estabelecera os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providencias administrativas e de fiscalização.

Art. 5º: As Agencias Bancarias tem 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art. 6º: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Flávio V. Moraes

Ver. Flávio Vigilante
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

VISTO

Presidente

03
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2015

APROVADO EM / /2015

REJEITADO EM / /2015

ARQUIVO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/___/2015

Justificativa: O presente Projeto de Lei, tem sua importância, uma vez que busca conter a onda de explosões e roubos a caixas eletrônicos e salvaguardar a vida de usuários que são feitos de reféns e de pessoas que transitam pelas ruas e que podem ser atingidas no momento das explosões.

Em agosto, no Rio Grande do Sul, foram 34.

Ainda a ser considerado é que os últimos tempos, constatado os diversos casos de explosões a caixas eletrônicos e agências bancárias no ocorridas em todo Estado do Rio Grande do Sul, comerciantes cada vez mais temem manter caixas eletrônicos em seus estabelecimentos, tendo em vista o aumento da criminalidade e suas novas estratégias de atuação.

Tendo em vista que a segurança pública é direito constitucionalmente garantido e cabe ao poder público garantir seu pleno exercício à população, fica evidente uma necessidade de nova regulamentação de segurança para estabelecimentos bancários, caixas eletrônicos e assemelhados.

Desta forma, o presente projeto de lei visa compilar a legislação municipal já existente referente à segurança bancária e também ampliá-la, com o objetivo de assegurar ainda mais a segurança dos trabalhadores de estabelecimentos bancários e usuários desses serviços, nos moldes do que já vem sendo feito em outros municípios do Brasil - em Fortaleza já houve a aprovação de lei regulamentadora desta matéria e há tramitação de projeto de lei semelhante em Porto Alegre.

VISTO

Presidente

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3717/15
PLV 114/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de 02 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(x) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

Relator VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(x) Em anexo – Verso

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 02 de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2016

Relator (a)
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

23/02/2016

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 163/2016

O R I G E M:. CCJ, por determinação do Ver. Relator.

P R O C. Nº. 3717/2015 – PLV nº114/2015

Passamos a examinar:

O presente Projeto trata de legislar sobre atos de comércio o que é de competência privativa da União, a luz do que dispõe o Art. 22, I da Constituição Federal, portanto, inconstitucional.

Anexamos Indormação DPM 7622, cuja ementa transcrevemos:

1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as agências bancárias públicas e privadas a contratarem "Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 114/2015 por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional.

É o Parecer.

05
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3717/15 TIPO/Nº: PLV 114/15
AUTOR: Ver. Flavio Vigilante

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Thiozinho

Vereador ~~JULIO CESAR DA SILVA~~

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Presidente

Tia Déia

Vereador ~~PAULO ROLDÃO~~

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Vice – Presidente

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Secretário

Vereador FLAVIO SANTOS

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de fevereiro de 2016.

VEREADOR
Presidente Flávio Santos
PSDB

Dados da Consulta

Nº do Registro: **7622**
Forma de Recebimento: **Site**
Data do Recebimento: **17/02/2016 - 14:23**
Status do atendimento: **Finalizado**
Diretor responsável: **Bartolomê Borba**
Consultor responsável: **Vanessa Marques Borba**
Área: **Área Legislativa**
Nome do Consulente: **Júlio Rodrigues**
Cargo: **Assessor Jurídico**
Nº do Documento:
Assunto da consulta: **"Plv 114"**
[Texto do consulente] **"Em anexo."**

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento: **Informação**
Número: **420/2016**
Data e Hora: **22/02/2016 - 14:00**
Diretor responsável: **Bartolomê Borba**
Consultor responsável: **Vanessa Marques Borba**
Ementa: **1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as agências bancárias públicas e privadas a contratarem "Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 114/2015 por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.**

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

Informação nº 420/2016

Interessado:	Município de Rio Grande – Poder Legislativo.
Consulente:	Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.
Destinatário:	Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultor(es):	Vanessa Marques Borba e Armando Moutinho Perin.
Ementa:	1. Proposição, de origem parlamentar, que objetiva obrigar as agências bancárias públicas e privadas a contratarem "Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia. incluindo os finais de semana e feriados". 2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 114/2015 por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, o que o faz materialmente inconstitucional. Considerações.

É solicitado, através de consulta eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 7.622/2016, parecer sobre o Projeto de Lei nº 114/2015, de autoria do Vereador Flávio Vigilante, que, conforme sua ementa, "Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24h nas agências bancárias públicas e privadas no âmbito do Município...e dá outras providências. "

Examinada a matéria, passamos a opinar.

1. A proposição, de origem parlamentar, estabelece, conforme art. 1º, que "ficam as agências bancárias públicas e privadas obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte e quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados".

2. No que tange à matéria, impõe-se registrar que é pacífico o entendimento, tanto no Supremo Tribunal Federal, quanto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que compete aos Municípios, pois de interesse local, legislar no intuito de instituir normas que visem a instalação de equipamentos para segurança dos usuários de serviços bancários, como se verifica nas decisões abaixo colacionadas:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.120/2009. Norma que determina a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo nas fachadas externas, nas divisórias internas e nas portas giratórias das agências bancárias do Município. Ausência de vício formal ou material a macular a lei impugnada. A lei não gera aumento de despesas para os cofres municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.[1]

> RECURSO. Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Peça obrigatória. Procuração outorgada ao advogado da parte agravada. Ausência. Não configuração. Conhecimento do agravo. Deve conhecido agravo, quando lhe não falte peça à instrução, sem que isso implique consistência do recurso extraordinário. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. **Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de**

[1] Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040117798, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/03/2013.

equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público.[2]

3. Entretanto, a proposição sob análise não se refere à instalação de equipamentos de segurança nas instituições bancárias, mas à obrigatoriedade de que mantenham vigilância armada nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, o que implica na contratação desses serviços e interfere claramente em atos tipicamente de gestão do negócio, impondo restrições ao exercício da atividade econômica, o que agride, os princípios gerais da atividade econômica, previstos no artigo 170 da Constituição da República:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> [...]
>
> IV - livre concorrência;
>
> [...]
>
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

4. Nesse sentido, é oportuno trazer à colação interessante decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao analisar a constitucionalidade de lei municipal que obrigava supermercados, hipermercados, mercados ou similares a prestarem serviços de acondicionamento dos produtos adquiridos pelos clientes:

---

2 AI 491420 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 21/02/2006.

> AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 4.496/2012 DO MUNICÍPIO DE TORRES. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS OU SIMILARES. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL E INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRELIMINAR REJEITADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. Estatuto Social do autor que, no art. 1º, parágrafo único, elenca, dentre os municípios abrangidos em sua base territorial de atuação, o Município de Torres. Pertinência temática. Observância à norma inserta no artigo 95, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Estadual, que atribui legitimidade ativa para a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual à entidade sindical ou de classe de âmbito nacional ou estadual. 2. **A Lei Municipal nº 4.496/2012, do Município de Torres, ao impor aos estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados, mercados ou similares, a obrigação de prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos serviços adquiridos por seus clientes, obriga tais estabelecimentos a disponibilizar empacotadores, ofendendo ao princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica. Matéria que interfere nas relações de trabalho, cuja competência privativa para legislar é da União, ex vi do art. 22, I, da CF. 3. Ao se imiscuir em questões atinentes ao próprio gerenciamento do negócio, impossibilitando opção que terminaria por repercutir no preço final dos produtos postos à venda, a legislação impugnada viola o artigo 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal, parâmetro de constitucionalidade possível em virtude do disposto no artigo 8.º da Constituição Estadual, além do artigo 157, V, também da Constituição Estadual.** PRELIMINAR DESACOLHIDA E AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.[3] (grifamos)

Como se pode observar da ementa acima transcrita, a decisão do Egrégio foi pela inconstitucionalidade da Lei, pois "ao impor aos estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados, mercados ou similares, a obrigação de prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos serviços adquiridos por

---

3 Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055636369, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/10/2013

seus clientes, obriga tais estabelecimentos a disponibilizar empacotadores, ofendendo ao princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica". Assim, por tratar de matéria relacionada à própria gestão dos estabelecimentos comerciais referidos, o legislador viola o art. 170, caput e parágrafo único, da Constituição Federal.

5. Por todo o exposto, é como concluímos, por tratar de matéria de competência privativa da União, que interfere no livre exercício da atividade econômica, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 114/2015, pois materialmente inconstitucional.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Vanessa Marques Borba
OAB/RS nº 56.115

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1163
02 / 03 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

Exmo Sr. Presidente
José Antônio Silva
Câmara Municipal do Rio Grande

Recurso ao parecer 163/2016
Processo Nº 3717/2015 – PLV nº 114/2015

Rio Grande, 02 de março de 2016.

Vimos por meio deste solicitar o deferimento do recurso supracitado, pois acredito que houve equivoco da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa e da Consultora responsável da DMP Sra. Vanessa Marques Borba quanto ao foco do projeto que dispõe sobre a segurança do usuários do serviço prestado por meio das agências bancárias, bem como a preservação do patrimônio das mesmas. Ressalto ainda que outros processos de mesma natureza que aprovados pelas comissões técnicas e pelo plenário da Casa e vigoram no Município do Rio Grande, tais como a Lei nº 7508/2013 de autoria do Vereador Flávio Veleda Maciel que dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo no entorno de todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município do Rio Grande e dá outras providências, Lei nº 7884/2015 de autoria do Vereador Giovani Bastos Morales que dispõe sobre a instalação de banheiros na agências bancárias do Município do Rio Grande e da outras providências, Lei nº 6725/2009 de autoria da Vereadora Luciane Compiani que torna obrigatória a instalação de armário guarda-volumes nas agências e postos bancários do Município do Rio Grande onde houver porta de segurança com detector de metal, Lei nº 5611/2002 de autoria do Vereador Jair Rizzo que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimentos sem filas nas agências bancárias do Município, obrigando a distribuição de senhas para o atendimento e colocação de bancos a disposição dos usuários.

Diante do exposto requer o recebimento e conhecimento do presente recurso para que o mesmo possa ser apreciado pelo plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Flávio J. Mozl

Flávio Vigilante
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

Deve o recorrente recorrer à CCJ, como dito no R. Interno.

020316

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0163/16
Proc. 3717/2015

Rio Grande, 16 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24h nas agências bancárias públicas e privadas no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24H NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias públicas e privadas obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte a quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa proteger em função de sinistro, num período de vinte e quatro horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no §1º, devera bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume, no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como vigilantes entenda-se por pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretara ao estabelecimento infrator, multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As Agências Bancárias têm 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0433/16

Rio Grande, 26 de abril de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.998 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24h nas Agências Bancárias públicas e privadas no âmbito do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 7.998
DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24H NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias públicas e privadas obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo as vinte a quatro horas do dia, incluindo os finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes que trata o caput deste artigo deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possa proteger em função de sinistro, num período de vinte e quatro horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no §1º, devera bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume, no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como vigilantes entenda-se por pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, acarretara ao estabelecimento infrator, multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º As Agências Bancárias têm 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

Assinante Diário Popular é sorteado e recebe prêmio

Pedro Antunes - Especial - DP



Último sorteio, realizado na quarta-feira, contemplou Rudy Timm, assinante do DP desde 1984

Promoção que marcou o aniversário de 125 anos do jornal ofereceu diferentes presentes aos clientes

Victor Costa

Pelotas. Uma máxima que vale para a vida: valorize quem está sempre ao seu lado. Com esse sentimento de gratidão, o Diário Popular realizou a promoção Aniversário Premiado, em alusão aos 125 anos de atividade, completados em agosto de 2015. O objetivo foi agradecer e presentear os assinantes, das edições impressas e digitais, que são a razão de ser do jornal. No período em que os sorteios foram realizados, de junho do ano passado até esta semana, a equipe de assinaturas recebeu cerca de 13 mil cupons. E o último contemplado foi Rudy Augusto Theodoro Timm, 85, que recebeu ontem um notebook das mãos da coordenadora Lidiane Ferreira.

Assinante ininterrupto desde 1984, seu Rudy conta que a leitura do jornal é um hábito que ele exerce logo que acorda. "A primeira coisa que fazemos pela manhã é ler o Diário Popular, às vezes antes mesmo de tomar café", contou o premiado. Apesar das inscrições feitas no início da promoção valerem para todos os sorteios, ele entregou os cupons no mês passado. "Foi uma grata surpresa quando eu descobri que havia ganhado um presente desse jornal que tem prestado serviço ao município e ao estado, sempre com informações precisas", falou. Ele, inclusive, já sabe até quais as atividades que irá desenvolver com o novo aparelho. "Como eu sou advogado, uso o computador para trabalhar. Esse novo vai ser bom para eu poder fazer minhas petições", disse.

Segundo a coordenadora de atendimentos de assinaturas, Lara Santos, os assinantes adoram participar deste tipo de ação. "A cada sorteio que saía, as pessoas vinham perguntar como fazer para participar dos próximos, mas como os cupons eram cumulativos, quem se inscreveu no ano passado pode tentar a sorte até esse último prêmio", disse. Segundo ela, a maioria dos inscritos são clientes há um bom tempo, fato que mostra a fidelidade dos leitores. Durante o Aniversário Premiado, seis assinantes foram presenteados com um televisor, uma lavadora de roupas, uma máquina lava-louças, um fogão, um refrigerador e, por último, um notebook.

Vencedores da promoção

24/6/15
Elair de Vasconcelos Corrêa
Lavadora de roupas

24/8/15
Gilberto Fernandes
Smart TV 42" Full HD

28/10/15
Neri Schiller
Lava-louças

21/12/15
Viviane Zanetti
Fogão 5 bocas

24/2/16
João Fernando Serpa
Refrigerador Frost Free

20/4/16
Rudy Augusto Theodoro Timm
Notebook

Ponte do Costa

Acesso a Piratini volta a ficar em meia pista

Pelotas. Novamente a ponte do Costa, na quilômetro 19,5 da ERS-702, em Piratini, está parcialmente interditada para caminhões. As chuvas dos últimos dias voltaram a danificar a estrutura. Ontem, uma equipe do Departamento de Estrada e Rodagem (Daer) já estava no local para dar início às obras de recuperação. "Vamos fechar de meia em meia hora para veículos de carga para podermos fazer os famosos remendos. Ambulâncias e carros de passeio poderão seguir livremente", explica o chefe da unidade do Daer em Pelotas, Renato das Neves Cardoso.

Segundo Cardoso, por se tratar de uma estrutura antiga a manutenção ocorre de um lado e na sequência já estraga de outro. "A estrutura de lata está enferrujada e com as chuvas, só piora a situação." A previsão para o término da obra - se não chover - é para a próxima terça-feira. Conforme o chefe da unidade pelotense, o trabalho é mais demorado em razão da necessidade de solda. No dia 26 de março, um grande buraco também provocou a interdição parcial da ponte.

Nova estrutura

No início do mês, o governo do Estado se comprometeu de lançar em até 60 dias um edital para a construção da nova ponte sobre o arroio do Costa - principal acesso ao município de Piratini. Em reunião com representantes do município, em Porto Alegre, o secretário de Transportes Pedro Westphalen assumiu que o Estado não tem condições de fazer uma reforma completa na atual travessia.

Nos primeiros meses de 2016 a ponte, que tem 81 anos, já foi interditada três vezes. Durante o encontro, Westphalen informou que utilizará cerca de R$ 9 milhões, oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), proveniente dos combustíveis, para a obra. "Este é um recurso que chega direto para a Secretaria dos Transportes para investimentos de infraestrutura", comenta a deputada estadual Miriam Marroni (PT), que também participou do encontro. (Cíntia Piegas)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 7.999
DE 19 DE ABRIL DE 2016

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 5.291 DE 07 DE JANEIRO DE 1999, O CALENDÁRIO DE FESTAS DAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se anexada na íntegra no mural do Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.
Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 7.998
DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24H NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se anexada na íntegra no mural do Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.
Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRAVIO DE TALÕES

Foram extraviados os talões de NF - P.086 (33,25,81) - P (074 148,45,31) - P 082 (75.34.61), de TÂNIA SOLANGE SILVEIRA, CPF 447.585.960-34. Inscrição 095/1096826, residente à rua Arnaldo da Silva Ferreira 453 - apto 102. Não me responsabilizo pelo uso indevido dos mesmos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 7.996
DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DA FRASE "SE BEBER NÃO DIRIJA", NOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DE FESTAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se anexada na íntegra no mural do Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.
Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
LEI Nº 7.997
DE 19 DE ABRIL DE 2016

INCLUI NA RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE INTERESSE SOCIOCULTURAL O IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO MANOEL, Nº 06.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga esta Lei:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se anexada na íntegra no mural do Legislativo.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de abril de 2016.
Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3717/2015 PLV 114/2015 CONTRATAÇÃO DE VIGILANCIA ARMADA 24H NAS AGENCIAS BANCARIAS PUBLICAS E PRIVADAS

17 ª Sessão Ordinária de 16/03/2016

DO AMBITO DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE

FLAVIO VIGILANTE

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PEN	Abstenc.
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Ausente
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PEN	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Não Votou
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 1

Aprovado por Maioria Simples

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2° VICE PRESIDENTE	